LEI MUNICIPAL Nº 799 / 2018

"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3°e 4° da Constituição Federal e dá outras providências".

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. As obrigações de pequeno valor não podem ultrapassar a quantia equivalente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. Os pagamentos das obrigações de pequeno valor de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Prefeitura Municipal de Iaras.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento de dívidas tributárias e não tributárias com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e com a Receita Federal.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de junho de 2018, ficando revogada a Lei nº 616, de 9 de maio de 2013.

Pref. Mun. de Iaras, 24 de outubro de 2018.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal